

Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos da ESEC

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

REGIME APLICÁVEL AOS CURSOS DE 1.º CICLO DE ESTUDOS (LICENCIATURAS)

Os cursos de 1.º Ciclo de Estudos (licenciaturas) lecionados na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) regem-se pelas normas legais vigentes para o ensino superior, pelas normas estatutárias aplicáveis, pelo Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra e pelo presente Regulamento que especifica procedimentos que não se encontram definidos no Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Artigo 2.º

DA FREQUÊNCIA

1. O regime de frequência das Unidades Curriculares (UC) é presencial, sem que as faltas dadas possam ser, por si só, impeditivas do direito de acesso ao regime de avaliação nas formas consagradas no Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC e neste Regulamento.
2. A frequência das aulas pode ser definida como obrigatória, de acordo com as regras estabelecidas na FUC.
3. Cada docente explicitará, na plataforma e junto dos alunos, as condições de frequência para a UC de que é responsável.
4. O regime de frequência de UC como Observação e Intervenção Educativa, Iniciação à Prática Profissional, Estágios, Seminários e Projetos finais de curso, bem como outras UC específicas definidas pelas respetivas áreas científicas, é estipulado em documento próprio.

Artigo 3.º

DA INSCRIÇÃO EM PERCURSOS ALTERNATIVOS E UC DE OPÇÃO NOS CURSOS DO 1º CICLO DE ESTUDOS DA ESEC

A inscrição em percursos alternativos e UC de opção nos cursos do 1.º ciclo (licenciaturas) da ESEC obedece às seguintes normas:

1. Unidades Curriculares de Opção Livre, Opção Vocacional ou outros tipos de opções
 - a. As opções são indicadas pelo Diretor de Curso, ouvidas as áreas científicas envolvidas e auscultando as preferências dos alunos, considerando o número de turmas definido pelo Presidente da ESEC.
2. Percursos Alternativos
 - a. O número de vagas a definir anualmente para a abertura dos ramos/percursos alternativos dos cursos do 1.º ciclo deve supor dois critérios:

1.º - Que o número mínimo de alunos para a abertura de um percurso ou ramo seja de oito. Exceções a este critério deverão ser analisadas e aprovadas pelo Presidente da ESEC.

2.º - Que o número máximo de alunos a aceitar num ramo ou percurso seja de 60% dos alunos matriculados e em condições de fazer escolha.

CAPÍTULO III – REGIME GERAL DE ACESSO

Artigo 4.º

DA TRANSIÇÃO DE ANO

1. Poderão transitar de ano os alunos que não tenham em atraso mais do que 24 ECTS.
2. Para efeito do número anterior, consideram-se UC em atraso aquelas em que, tendo-se o aluno nelas inscrito, não tenha obtido aproveitamento.
3. Os alunos num determinado ano letivo, exceto os mencionados no n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC, podem inscrever-se em unidades curriculares do ano curricular subsequente, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do referido Regulamento.

3.1. Tal opção do aluno não implica obrigação para a ESEC de:

- a) Condicionar os horários a esta possibilidade;
- b) Conduzir a uma divisão de turmas ou a um acréscimo de recursos necessários para a docência.

3.2. A viabilidade desta possibilidade está condicionada às seguintes disposições:

- a) As unidades curriculares não sejam abrangidas pelo regime de precedências e sempre que o aluno não tenha ainda concluído as unidades curriculares que precedem;
- b) As unidades curriculares integrem um percurso alternativo do curso não tendo o aluno até então escolhido o respetivo percurso;
- c) As unidades curriculares a frequentar não ultrapassem os 30% de taxa real de reprovação no ano anterior;
- d) As unidades curriculares a frequentar não sejam de estágio, seminário ou UC equivalentes.

Artigo 5.º

DA PRESCRIÇÃO

1. Só será permitida aos alunos, qualquer que seja o seu estatuto, a frequência dos cursos durante o número de anos estabelecido no Regulamento do Regime de Prescrições do IPC, em vigor.
2. Nos casos em que houver reestruturação curricular ou cessação de funcionamento do curso, o Conselho Técnico-Científico decidirá o plano de estudos a estabelecer caso a caso, ouvidos os professores Diretores de Curso.

CAPÍTULO IV – REGIMES DE REINGRESSO, MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

Artigo 6.º

DO REINGRESSO

1. Sempre que houver uma solicitação de reingresso, cumpre ao júri nomeado pelo CTC, analisar o pedido, emitir parecer e enviar proposta para homologação ao Presidente do IPC.
2. Sempre que, durante o período de interrupção da frequência escolar, tenha havido reestruturação curricular, o Conselho Técnico-Científico aprovará o plano de estudos, a estabelecer caso a caso.

Artigo 7.º

DA MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

1. Para a Mudança de Par instituição/curso, as limitações quantitativas são propostas, anualmente, pelo Conselho Técnico-Científico, ao Presidente do IPC, ouvidos os Diretores de Curso.
2. A seriação dos candidatos é feita com base na fórmula constante do Regulamento dos Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso e Reingresso do IPC, mediante proposta do júri para os regimes de mudança de par instituição/ curso aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
3. Os casos de Mudança de Par instituição/curso serão apreciados, caso a caso, pelo Conselho Técnico-Científico, que aprovará um plano curricular para cada um deles, mediante proposta do júri composto pelo professor Diretor de Curso e pelos Coordenadores de Áreas Científicas implicadas no ciclo de estudos.

Artigo 8.º

DA TRANSIÇÃO DE ANO

1. Aos alunos que ingressaram pelos Regimes de Mudança de Par instituição/curso, e mesmo que usufruam de um plano de estudos adaptado, aplicam-se as regras de transição de ano, ou seja, só transita de ano o aluno que tenha, no máximo, 24 ECTS em atraso.
2. Nos casos em que o aluno obtém creditações, é automaticamente autorizada a inscrição em unidades curriculares dos anos seguintes, até ao máximo de 84 ECTS/ano.
3. Sempre que o aluno não cumprir o plano de estudos adaptado para determinado ano, aplicam-se a partir daí as disposições regulares para transição de ano e inscrição em unidades curriculares do ano seguinte, tal como previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC.

CAPÍTULO V – REGIME DOS CONCURSOS ESPECIAIS

Artigo 9.º

DOS CONCURSOS

Nos casos de concursos especiais, os critérios de seriação e as limitações quantitativas serão definidas, anualmente, ouvidos os Diretores de Curso, pelo Conselho Técnico-Científico e propostas ao IPC e à tutela.

Artigo 10.º

DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Sempre que houver uma solicitação de integração curricular dos alunos provenientes dos concursos especiais será apreciada caso a caso, pelo Conselho Técnico-Científico, que aprovará um plano curricular para cada um deles.

Artigo 11.º

DA TRANSIÇÃO DE ANO

1. Aos alunos que ingressaram pelos Concursos Especiais, e mesmo que usufruam de um plano de estudos adaptado, aplicam-se as regras de transição de ano, ou seja, só transita de ano o aluno que tenha, no máximo, 24 ECTS em atraso.
2. Nos casos em que o aluno obtém creditações, é automaticamente autorizada a inscrição em unidades curriculares dos anos seguintes, até ao máximo de 84 ECTS/ano.
3. Sempre que o aluno não cumprir o plano de estudos adaptado para determinado ano, aplicam-se a partir daí as disposições regulares para transição de ano e inscrição em unidades curriculares do ano seguinte, tal como previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC.

CAPÍTULO VI – TRABALHADORES-ESTUDANTES, DIRIGENTES ASSOCIATIVOS ESTUDANTIS, PRATICANTES DESPORTIVOS DE ALTA COMPETIÇÃO, MILITARES E ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E OUTROS REGIMES ESPECIAIS

Artigo 12.º

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Os trabalhadores estudantes, dirigentes associativos estudantis, praticantes desportivos de alta competição, militares e outros regimes especiais que sejam abrangidos por regulamentos próprios, estão sujeitos às disposições legais vigentes. Os alunos com necessidades educativas especiais estão sujeitos às disposições regulamentares internas.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 13.º

DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos dos cursos do 1º ciclo serão objeto de avaliação nos termos do definido na ficha da respetiva unidade curricular (FUC), a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico.
2. A avaliação dos estágios, das UC de Observação e Intervenção Educativa, de Iniciação à Prática Profissional e de Projetos finais de curso é objeto de regulamento específico, a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico.
3. Os alunos terão que optar, em cada unidade curricular, por uma das duas modalidades de avaliação:

- a) Avaliação contínua/ periódica;
 - b) Exame.
4. Os alunos são inscritos, por defeito, em pauta de frequência (avaliação contínua/ periódica).
5. Excetuam-se, ao disposto no n.º 3 do presente artigo, os casos de UC cuja avaliação se faça exclusivamente por avaliação contínua ou exclusivamente por exame.
6. A avaliação do aluno, em qualquer uma das suas modalidades, implica, cumulativamente, a regular inscrição na unidade curricular e em turma específica, não sendo permitido o aproveitamento do ato de classificação de um docente por outro em respeito da margem de liberdade que assiste a ambos no exercício da atividade letiva, a qual é intrínseca às autonomias científica e pedagógica, resultantes da lei.
7. Até duas semanas após a publicitação dos calendários de exames, os alunos têm que manifestar a modalidade de avaliação por que optaram em cada uma das UC que frequentam, na plataforma de gestão académica existente.
8. O Conselho Técnico-Científico poderá definir, até ao início de cada ano letivo e por proposta das Áreas Científicas, que determinadas unidades curriculares, pela natureza das competências definidas, poderão ser submetidas apenas à modalidade de avaliação de contínua. No entanto, no caso de o aluno pretender apresentar-se a exame, deverá cumprir as condições específicas antecipadamente definidas pela respetiva área científica e que deverão constar da ficha de cada uma dessas UC.

Artigo 14.º

DO RECURSO DAS CLASSIFICAÇÕES FINAIS

1. As classificações finais são divulgadas ao aluno na plataforma de gestão académica para o efeito.
2. Os docentes devem zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 30.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC, bem como os que vierem a ser definidos nos calendários de exames de forma a não prejudicar o acesso dos alunos aos diferentes momentos de avaliação.
3. Junto com a publicitação dos resultados de avaliação na plataforma de gestão académica, o docente responsável pela UC deve tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados.
4. Se nesse contacto com o docente, se verificar discordância em relação à classificação obtida, o aluno poderá interpor recurso devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da ESEC.
 - 4.1. Excetuam-se do ponto anterior, as classificações obtidas através de provas orais e das unidades curriculares de Projeto/Estágio/Seminário (cujo procedimento se encontra definido no Regulamento próprio de cada curso) ou todas as que resultem da apreciação de um júri.
5. O requerimento deve dar entrada no Serviço de Gestão Académica no prazo máximo de dois dias úteis seguintes à consulta das provas.

5.1. O pedido de reapreciação/revisão deve indicar as respostas onde o aluno considera que a classificação é diferente ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita reapreciação/revisão, fundamentando o seu pedido.

6. Sobre este pedido de recurso incide uma taxa a aplicar nos termos da Tabela de Emolumentos.

7. O Serviço de Gestão Académica remete o pedido ao Presidente da ESEC que nomeia, no prazo máximo de 2 (dois) úteis, o júri de reapreciação/revisão, salvo se o período coincidir com o mês de agosto. Nesse caso, a nomeação do júri é feita após o término do período de férias dos elementos do júri a nomear.

7.1. Este é, obrigatoriamente, constituído por:

1) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;

2) Diretor/ Coordenador de Curso;

2) um docente da mesma área científica da UC cuja classificação é objeto de reapreciação/revisão, de categoria igual ou superior à do docente responsável pela UC em causa. Caso o Presidente do Conselho Pedagógico ou o Diretor/Coordenador de curso seja o docente cuja classificação é objeto de pedido de reapreciação/revisão ou caso não exista outro docente na área científica com os requisitos atrás descritos, cabe ao Presidente da U.O. nomear o júri, ouvido o Presidente do CTC e do Conselho Pedagógico da ESEC.

7.2. Quando necessário, pode ser designado um docente externo à instituição para integrar o júri de reapreciação/revisão.

8. O júri nomeado dispõe de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre o pedido de reapreciação/revisão.

8.1. O júri analisará o pedido tendo por base os fundamentos apresentados pelo aluno e ouvido o docente responsável pela unidade curricular.

8.2. O júri elabora para o efeito um relatório fundamentado sobre a decisão tomada no prazo descrito no ponto 8, que remete ao Presidente da U.O.

9. O Presidente da ESEC providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação.

9.1. Deverá ser dado conhecimento ao docente e ao Serviço de Gestão Académica que, por sua vez, informará o aluno.

10. Até à resposta ao pedido de reapreciação/revisão, o aluno deverá agir, relativamente a épocas de avaliação subsequentes, como se o pedido de reapreciação/revisão não existisse. Se o resultado do pedido só for conhecido após lançamento de classificações subsequentes prevalece a classificação mais elevada.

11. São liminarmente rejeitados os pedidos de reapreciação/revisão não fundamentados ou entregues fora dos prazos estipulados.

11.1. Só é possível fazer um pedido de reapreciação/revisão relativo a cada uma das provas realizadas.

Artigo 15.º

DA AVALIAÇÃO CONTÍNUA/PERIÓDICA - CLASSIFICAÇÕES

1. Caberá a cada docente explicitar, no início do semestre, as condições da avaliação contínua ou periódica, os critérios de avaliação e as respetivas ponderações na atribuição da classificação final.
2. A informação final de avaliação contínua e/ou periódica em cada UC ou seminário poderá traduzir-se em:
 - a) Classificação de avaliação igual ou superior a dez valores, com direito a dispensa de exame;
 - b) Classificação de avaliação inferior a 10 valores, com direito a admissão a exame na época de recurso.
3. A informação final traduzir-se-á numa classificação expressa na escala inteira de zero a vinte valores.
4. Considera-se aprovado, em cada unidade curricular, o aluno que nela tenha obtido classificação igual ou superior a dez valores.
5. Os docentes devem lançar os resultados das avaliações (contínua ou periódica) nos prazos estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 27 do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC.
6. As pautas, devidamente assinadas à mão, são entregues pelo docente no SGA.

Artigo 16.º

DO EXAME

1. Em cada semestre existem dois momentos para a realização de exames, a fixar pelo Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico, a marcar de acordo com as datas definidas no calendário escolar:
 - a) Exame Época Normal – para os alunos que optarem por esta modalidade de avaliação;
 - b) Exame de Época de Recurso – por não se tratar de um momento de avaliação de acesso automático, os alunos que pretendam realizar estes exames, devem fazer inscrição, nos mesmos, nas datas indicadas no calendário de exames.
 - c) A inscrição em exame de melhoria, nos termos do art.º 29.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC, é feita através da plataforma de gestão académica e está sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
2. O formato adotado para a realização do exame será definido em função das características específicas das competências a avaliar, expresso previamente pelo responsável pela UC e definido na FUC.
3. No final do ano letivo, e antes do início das atividades do ano letivo seguinte, haverá lugar a uma época especial de exames, de acordo com o definido no calendário escolar, destinada aos alunos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Finalistas (desde que não lhes falte mais de 25 ECTS para conclusão do curso);
 - b) Alunos que usufruíram do programa de mobilidade ERASMUS, nesse ano letivo;

- c) Alunos abrangidos por legislação especial (que tenham requerido o respetivo estatuto nesse ano letivo dentro dos prazos legais);
 - d) Alunos que frequentem disciplinas isoladas, desde que usufruam de estatuto referido na alínea anterior.
4. Pode ser fixada, pela Presidência da ESEC, uma época de exames extraordinária, tendo como fundamento circunstâncias excecionais resultantes da reestruturação curricular de cursos, utilizável enquanto estiver em vigor o período transitório, apenas para as UC que deixem de existir na sequência da referida reestruturação.
- a) Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa UC.
 - b) Por se tratar de situação excecional, os alunos que queiram beneficiar situação descrita no ponto 4 devem apresentar requerimento no SGA até dia 30 de agosto. A inscrição no exame na plataforma de gestão académica será efetuada pelo SGA na sequência de deferimento do requerimento do estudante.
 - c) Cada estudante só pode inscrever-se em exames da época extraordinária até ao máximo de 25 ECTS por estudante.
5. As datas para a realização das provas de exame final e de recurso, de cada semestre, são publicitadas na página da ESEC (www.esec.pt), no prazo máximo trinta dias seguidos após o início das aulas.
6. Os docentes devem lançar os resultados das avaliações de exame final nos prazos estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 27 do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC.
7. As pautas, devidamente assinadas à mão, são entregues no Serviço de Gestão Académica, dentro dos prazos definidos no ponto anterior.
8. Considera-se aprovado nos exames o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores.
9. O aluno que obtenha uma classificação entre 7,5 valores e 9,4 valores (inclusive) na prova escrita tem direito a ser admitido a oral.
10. Para a realização de exames orais, o docente responsável pela UC deve seguir o disposto nos n.ºs 7 e 8 do art.º 22.º Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC.

Artigo 17.º

AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES EM MOBILIDADE ERASMUS OU VASCO DA GAMA OU OUTROS INTERCÂMBIOS NACIONAIS/INTERNACIONAIS

1. Sempre que a permanência no estrangeiro, ou na IES nacional onde se realiza a mobilidade, impeça o normal processo de realização de exames de unidades curriculares em que se encontre inscrito, o aluno tem direito a ser avaliado, nestas, em data posterior ao seu regresso, desde que o período de mobilidade acordado se sobreponha ao calendário de exames definido pela ESEC e mediante requerimento entregue pelo próprio antes do início da época normal de exames.
2. A estes alunos é garantido o acesso a duas épocas de avaliação (normal e recurso), sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º deste Regulamento.

3. A marcação da(s) nova(s) data(s) é efetuada pelo docente da unidade curricular no prazo de duas semanas após o término do período de mobilidade referido em 1, cabendo ao Serviço de Gestão Académica proceder a esta marcação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

APROVAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E PUBLICITAÇÃO

1. O presente Regulamento deve ser aprovado pelo Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Técnico-Científico, homologado pelo Presidente, entrando em vigor imediatamente.

2. Na data de início da vigência, o texto integral do Regulamento deverá ser afixado nos locais de estilo da ESEC, com remessa de cópia à Associação de Estudantes desta Escola.

Artigo 19.º

REVISÃO

1. O presente Regulamento poderá ser reavaliado ou revisto sempre que for entendido conveniente, sob proposta dos membros do Conselho Pedagógico.

2. As alterações ao presente Regulamento obedecem ao disposto no artigo anterior.

Ficha Técnica

Sistema Interno de Garantia da Qualidade
REGULAMENTO ACADÉMICO DO 1.º CICLO DE ESTUDOS DA ESEC

Versão 1.2

Editado em 7 de setembro de 2020

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 26 de junho de 2020

Parecer Favorável do Conselho Científico em 1 de julho de 2020

Homologado pelo Presidente da ESEC em 7 de setembro de 2020

Emissor

